

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

UNIVERSITARIA PAPELARIA LTDA - CNPJ nº 09.156.622/0001-88, neste ato representado (a) pela gerente, Sr.(a)GERALDA APARECIDA VASCONCELOS, PORTADOR DO CPF nº 033.616.776-88

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO– DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa UNIVERSITARIA PAPELARIA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 09.156.622/0001-88, localizada na cidade de Caratinga, situada na Praça Cesário Alvim nº110, centro, em Caratinga, por ocasião do especial a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no SÁBADO dia 03 (três) de fevereiro de 2024, no horário de 08h00 (oito horas) as 18h00 (dezoito horas).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 03 de fevereiro de 2024, deverá efetuar o pagamento da TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no sábado, dia 03/02/2024 fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor R\$130,00 (cento e trinta reais), a ser pago ao final do expediente do dia trabalhado acordado nesse acordo, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior a pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.



#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho no sábado 03/02/2024), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários que trabalharão no dia 03 de fevereiro de 2024, até o dia 23 de janeiro de 2024, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$14,00 (quatorze reais) por empregado que trabalhar no dia 03 de fevereiro de 2024, importância que deverá ser recolhida até o dia 23/01/2024, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

#### **CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá, para o empregado que laborar no dia **03/02/2024**, um intervalo para almoço de **01h30 (uma hora e trinta minutos)** e um intervalo para lanche de **30 minutos**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em decorrência do trabalho prestado no dia **03 de fevereiro de 2024**, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA**

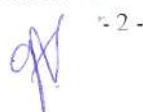
Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **03 de fevereiro de 2024**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste acordo coletivo, implicará no pagamento de multa ao sindicato profissional a multa de **R\$1.415,84 (hum mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento a Entidade Sindical



prontamente, para que a mesma reparta o valor aos empregados prejudicados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia 03 de fevereiro de 2024, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

#### **CLÁUSULA NONA – EFEITOS**

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 23 de janeiro de 2024.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE



UNIVERSITARIA PAPELARIA LTDA – CNPJ – 09.156.622/0001-88  
GERALDA APARECIDA VASCONCELOS – GERENTE  
CPF Nº 033.616.776-88